



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**

**Estado de Mato Grosso**

**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**LEI N.º 2.894/2024**

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)

Edição nº 3263 Pág(s) 71 e 72

De 29/01/2024 a 30/01/2024

Valdemar Gamba

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: MESA DIRETORA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Concede **revisão geral anual** das perdas inflacionárias do período de 2023, no total acumulado de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), à remuneração dos servidores e subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal e demais legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Aplica-se o referido percentual às tabelas I e II do Anexo II (Escala de Vencimentos) constantes da Lei Municipal nº 1.957 de 26/12/2011, e aos subsídios de que trata a Lei Municipal nº 2.003, de 29 de Agosto de 2012.

**Art. 2º -** O percentual de revisão de que trata esta Lei incidirá sobre os vencimentos a partir de 1º janeiro de 2024, de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos últimos doze meses, de janeiro a dezembro 2023.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2024.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 26 de janeiro de 2024.**

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**



Art. 2º - Dê-se nova redação ao artigo 33 da Lei Municipal nº 1.957/2011, de 26 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos de provimento em comissão, constantes dos anexos II da presente Lei, terão como indexador financeiro para a Revisão Geral Anual-RGA, estabelecida pelo artigo 37, X, da Constituição Federal, a variação do índice oficial do IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou do INPC – Índice Nacional de preço ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 meses, medido pelo IBGE – Instituto de Geografia e Estatística.

Art. 3º - Reestrutura o ANEXO I (CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO) da Lei Municipal nº 1.957/2011, conforme adiante formalizado:

I – amplia o Cargo/Função de Agente de Produção de Áudio e Vídeo (DAI-03), de 01 (uma) para 02 (duas) vagas;

II – amplia o número de vagas do Cargo/Função de Agente de Condução e Transporte (DAI-04), de 02 (duas) para 03 (três) vagas.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do Cargo/Função	Símbolo	VAGAS
(...)		
Agente de Produção de Áudio e Vídeo	DAI-03	02
(...)		
Agente de Condução e Transporte (extinguir-se-á com a posse via concurso)	DAI-04	03
(...)		

Art. 4º- Reestrutura o ANEXO IV (LOTACIONOGRAMA GERAL) da Lei Municipal nº 1.957/2011, consoante as alterações contidas no disposto do artigo 1º da presente Lei:

ANEXO – IV

LOTACIONOGRAMA GERAL

CARGO	EFETIVO	COMISSÃO	TOTAL
(...)			
Agente de Produção de Áudio e Vídeo		02	02
(...)			
Agente de Condução e Transporte (extinguir-se-á com a posse via concurso)		03	03
(...)			

Art. 5º- Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.957/2011 permanecerão em vigor.

Art. 6º - Fica autorizada à reedição da Lei Municipal n.º 1.957/2011, com as alterações da presente Lei.

Art. 7º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 26 de janeiro de 2024.

**VALDEMAR GAMBA**

**Prefeito Municipal**

**LEI N.º 2.894/2024**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: MESA DIRETORA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Concede revisão geral anual das perdas inflacionárias do período de 2023, no total acumulado de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), à remuneração dos servidores e subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal e demais legislação pertinente.

Parágrafo único. Aplica-se o referido percentual às tabelas I e II do Anexo II (Escala de Vencimentos) constantes da Lei Municipal nº 1.957 de 26/12/2011, e aos subsídios de que trata a Lei Municipal nº 2.003, de 29 de Agosto de 2012.

Art. 2º-O percentual de revisão de que trata esta Lei incidirá sobre os vencimentos a partir de 1º janeiro de 2024, de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos últimos doze meses, de janeiro a dezembro 2023.



Art. 3º-As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo.

Art. 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º-Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 26 de janeiro de 2024.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### DECRETO N.º 041/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º.- Fica EXONERADO o senhor MATHEUS PEREIRA MARINS, do cargo ASSESSOR JURÍDICO lotado na Procuradoria Geral do Município de Alta Floresta-MT. DAGS-2.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal De Alta Floresta/MT, em 25 de janeiro de 2024.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N.º 042/2024

SÚMULA: "Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, partes de imóveis na forma como menciona e dá outras providências".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alínea "g", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores; e

DECRETA:

Art. 1º.- Art.1º. Ficam declarados de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores as seguintes áreas:

I- Parte do Lote Rural 03/1, objeto da matrícula n.º 13560, Livro 2-BO, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta, contendo a parcela desapropriada a área de 7.173,117m<sup>2</sup> (sete mil, cento setenta e três vírgula cento e dezessete metros quadrados) de propriedade de Carlos Leonel Martins Redondo, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador do CPF 044.055.438-10, residentes e domiciliados neste Município de Alta Floresta - MT, com as seguintes descrições perimetrais:

do marco 1 ao marco 2, uma distância de 221,20m (duzentos e vinte e um vírgula vinte metros), confrontando com a Estrada 1ª Vicinal Oeste; do marco 2 ao marco 3, uma distância de 177,00m (cento e setenta e sete metros), confrontando com a área remanescente do Lote 03/1; do marco 3 ao marco 4, uma distância de 52,25m (cinquenta e dois vírgula vinte e cinco metros), confrontando com a área remanescente do Lote 03/1; do marco 4 ao marco 1, uma distância de 51,40m (cinquenta e um vírgula vinte e cinco metros), confrontando com o Lote 04.

II- Parte do Lote Rural 04 remanescente, objeto da matrícula n.º 15118, Livro 2-BW, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta, contendo a parcela desapropriada a área de 6.689,535m<sup>2</sup> (seis mil, seiscentos oitenta e nove vírgula quinhentos e trinta e cinco metros quadrados) de propriedade de C.H.R. Administração, Participação e Empreendimentos Imobiliários Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.471.122/0001-30, com sede neste Município de Alta Floresta - MT, com as seguintes descrições perimetrais:

Possui as seguintes confrontações: do marco 1 ao marco 2, uma distância de 133,98m (cento e trinta e três vírgula noventa e oito metros), confrontando com a Estrada 1ª Vicinal Oeste; do marco 2 ao marco 3, uma distância de 51,40m (cinquenta e um vírgula vinte e cinco metros), confrontando com o Lote 03; do marco 3 ao marco 4, uma distância de 133,99m (cento e trinta e três vírgula noventa e nove metros), confrontando com a área remanescente do Lote 04 remanescente; do marco 4 ao marco 1, uma distância de 48,46m (quarenta e oito vírgula quarenta e seis metros), confrontando com o Lote 04/1.

III- Parte do Lote Rural 04/1, objeto da matrícula n.º 26371, Livro 2-EA, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta, contendo a parcela desapropriada a área de 12.539,371m<sup>2</sup> (doze mil, quinhentos trinta e nove vírgula trezentos e setenta e um metros quadrados) de propriedade do SINDICATO RURAL DE ALTA FLORESTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.072.358/0001-05, com sede neste Município de Alta Floresta - MT, com as seguintes descrições perimetrais:

do marco 1 ao marco 2, uma distância de 276,02m (duzentos e setenta e seis vírgula zero dois metros), confrontando com a Estrada 1ª Vicinal